



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI 1630 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre normas gerais de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Tamarana, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E A PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de incentivo e tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 170, inciso IX, e do art. 179 da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Para os fins desta Lei aplicam-se as definições de microempresa e empresa de pequeno porte constantes da legislação federal vigente.

Art. 3º O Município observará, em suas contratações públicas, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto a:

I — a possibilidade de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em licitações de menor valor, conforme limites legais;

II — a preferência de contratação em caso de empate, nos termos da legislação aplicável;

III — a possibilidade de subcontratação e reserva de cotas, observados os parâmetros fixados em lei federal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar medidas complementares de incentivo às



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

microempresas e empresas de pequeno porte, desde que compatíveis com a legislação federal e com a realidade orçamentária do Município.

Art. 5º A regulamentação desta Lei será feita por decreto do Poder Executivo, no que couber, para definir procedimentos específicos de aplicação e acompanhamento.

Art. 6º A execução desta Lei não implicará, por si só, aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado nem a criação de novos órgãos ou cargos na estrutura administrativa municipal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2026.



LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

Projeto de Autoria:

Renan Leal Gonçalves

Anauto Souza de Gouvea

Edson de Souza

João Maria Claro dos Santos Neto

Mario Cesar Fabiano